Iceland Liechtenstein Norway **Civil Society** Fund

FUNDO SOCIEDADE CIVIL

AVISO DE CONCURSO #01 – GRANDES PROJETOS

REFORÇAR OS VALORES DEMOCRÁTICOS E O ESTADO DE DIREITO

O Fundo Sociedade Civil faz parte da contribuição da Islândia, Liechtenstein e Noruega para 15 Estados-Membros da União Europeia (UE), no âmbito dos EEA Grants. Os objetivos destes apoios são reduzir as disparidades sociais e económicas no Espaço Económico Europeu (EEE) e reforçar as relações bilaterais entre os Países Doadores e os Países Beneficiários.

O Fundo Sociedade Civil visa apoiar uma sociedade civil dinâmica e resiliente, promovendo e protegendo a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos.

A Fundação Calouste Gulbenkian (FCG), em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto (FBB), foi selecionada como Operadora do Fundo da Sociedade Civil dos EEA Grants em Portugal, na sequência de um concurso público aberto para esse efeito.

Este concurso destina-se a Organizações da Sociedade Civil (OSC) que pretendam contribuir para o Eixo 1 do Fundo Sociedade Civil: "Reforçar os valores democráticos e o Estado de direito", através da implementação de iniciativas que reforçam a participação cívica, a cultura democrática e a integridade da informação em Portugal.

No contexto social e político atual, o reforço dos valores democráticos e do Estado de direito tornou-se cada vez mais relevante em Portugal e na Europa. A redução da confiança nas instituições e entre cidadãos, o aumento da polarização social e política, a baixa participação nos processos democráticos e a persistência de mecanismos de participação fracos representam desafios significativos para a qualidade da governação democrática. Em Portugal, estes desafios são agravados por constrangimentos estruturais na sociedade civil, incluindo uma capacidade limitada para a participação e *advocacy*, baixos níveis de envolvimento cívico e barreiras que afetam grupos marginalizados. Ao mesmo tempo, a rápida disseminação da desinformação fragiliza ainda mais o debate público informado e o envolvimento cívico.

Para responder a estes desafios, o Fundo da Sociedade Civil adota deliberadamente uma abordagem orientada para a aprendizagem e tolerante ao risco, respeitando rigorosamente o princípio de "não prejudicar". O Fundo reconhece que a inovação democrática significativa e a mudança sistémica implicam frequentemente incerteza e experimentação. No entanto, essa experimentação é apoiada apenas na medida em que não cause prejuízo às comunidades ou aos beneficiários finais que o Fundo procura servir. O Fundo está, assim, aberto a apoiar iniciativas que possam não atingir plenamente os resultados previstos, desde que assentem numa análise sólida, num desenho cuidado e nos melhores esforços das organizações envolvidas, e que existam salvaguardas adequadas para proteger os beneficiários. O insucesso, quando gerido de forma responsável e sem impactos negativos nas comunidades, é entendido como uma potencial fonte de aprendizagem e não como um motivo de exclusão.

O Fundo reconhece também que mudanças democráticas sustentadas resultam, geralmente, de esforços contínuos e de longo prazo. Por isso, está aberto a financiar projetos em continuidade, mesmo que não sejam novos ou inovadores, desde que estejam claramente integrados num

processo mais amplo, coerente e estratégico de mudança sistémica. Em muitos casos, manter e ampliar abordagens que já demonstraram relevância é essencial para alcançar um ponto em que a mudança se torna sustentável e amplamente adotada. Assim, são valorizadas ações continuadas, a consolidação de trabalhos anteriores e o progresso gradual, sempre que contribuam para gerar o impulso necessário à implementação de reformas e a transformações mais profundas e duradouras.

Por fim, o Fundo manifesta uma clara preferência por abordagens preventivas e antecipatórias, que reforcem as capacidades democráticas antes que os problemas se enraízem. Embora reconheça a importância de responder aos desafios existentes, o Fundo incentiva particularmente iniciativas que visem prevenir a erosão democrática, reforçar a resiliência e atuar sobre as causas estruturais, em vez de se focarem apenas na mitigação das consequências.

As candidaturas devem ser submetidas online através do website eeagrants.org/pt/eea-civil-society-fund-portugal e devem seguir os procedimentos de avaliação e seleção descritos no presente aviso.

Sem prejuízo das especificações constantes do presente aviso, aplicam-se a este concurso as disposições do Regulamento do Fundo, devendo estas ser consultadas pelas entidades candidatas, nomeadamente no que respeita às regras de elegibilidade e aos procedimentos de seleção. O Regulamento do Fundo, bem como o manual e outras informações úteis, encontram-se disponíveis no website do Fundo.

Iceland Liechtenstein Norway **Civil Society** Fund

Índice

1. Objetivo 5

2. Entidades Candidatas Elegíveis 7

3. Montante e duração dos projetos 7

4. Submissão de Candidaturas 8

5. Critérios administrativos e de elegibilidade 8

6. Apoio para as entidades candidatas 9

7. Metodologia de análise, avaliação e pontuação das candidaturas 10

8. Processo de seleção e lista de reserva 11

9. Contratualização 12

10. Custos elegíveis e orçamento, tipo de apoio e sistema de pagamentos 12

11. Alocação 13

12. Publicidade e informação adicional 13

13. Contactos 13

Anexo – Tabela com indicadores por Áreas de Atuação 14

Resumo do Aviso de Concurso	
Título	AVISO DE CONCURSO #01 – GRANDES PROJETOS
Objetivo do concurso	Apoiar iniciativas que promovam a participação cívica, reforcem a cultura democrática, promovam a integridade da informação e capacitem cidadãos/cidadãs e organizações da sociedade civil para contribuírem ativamente para processos democráticos mais resilientes, inclusivos e participativos.
Eixo	Eixo 1: "Reforçar os valores democráticos e o Estado de Direito"
Áreas de atuação	Área 1.1: Aumentar a participação de organizações da sociedade civil em processos democráticos; Área 1.2: Aumentar a participação cívica; Área 1.3: Reforçar a integridade da informação e a literacia mediática.
Atividades relevantes do projeto	Ver ponto 1.5 do aviso de concurso para exemplos.
Entidades candidatas elegíveis	Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com o ponto 2 deste Aviso.
Duração do projeto	Entre 12 e 24 meses
Montante de Apoio	Acima de 37 500€ e até 62 500€
Cofinanciamento	Não é exigido cofinanciamento. Projeto financiado a 100%.
Dotação para capacitação	2 500 € do orçamento do projeto são destinados ao reforço da capacidade organizacional
Parcerias	As candidaturas podem ser apresentadas em parceria com qualquer entidade estabelecida em Portugal, nos Países Beneficiários ou nos Países Financiadores, bem como com organizações internacionais (ver ponto 2 do aviso de concurso). São incentivadas parcerias com entidades dos Países Financiadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega).
Prazo de candidatura	29 de setembro de 2026, às 12:00 (hora de Lisboa).

1. Objetivo

1.1 Os projetos a selecionar no âmbito deste concurso devem ter como objetivo principal o reforço dos valores democráticos e do Estado de Direito, devendo igualmente ter em consideração o objetivo geral do Fundo, conforme estabelecido no Artigo 3.º do Regulamento do Fundo.

1.2 As áreas de atuação para este concurso são:

a) Área 1.1: Aumentar a participação de organizações da sociedade civil em processos democráticos;

b) Área 1.2: Aumentar a participação cívica;

c) Área 1.3: Reforçar a integridade da informação e a literacia mediática.

1.3 Este concurso visa apoiar iniciativas que promovam a participação cívica, reforcem a cultura democrática, promovam a integridade da informação e capacitem cidadãos e organizações da sociedade civil para contribuírem ativamente para processos democráticos mais resilientes, inclusivos e participativos.

1.4 Os projetos apoiados ao abrigo do presente concurso devem ser implementados nos territórios referidos no Artigo 6.º do Regulamento do Fundo.

1.5 Os projetos acima mencionados contribuem para o Eixo 1 – "Reforçar os valores democráticos e o Estado de direito" e podem incluir, nomeadamente, as seguintes atividades:

a) Iniciativas de *advocacy* e de políticas públicas destinadas a influenciar a legislação nacional e os quadros regulamentares, incluindo a monitorização e revisão de recomendações de âmbito local, nacional ou internacional;

b) Atividades que promovam o envolvimento das pessoas e a sua participação ativa nos processos de tomada de decisão e noutros mecanismos democráticos, incluindo o envolvimento com entidades decisoras locais e a influência sobre políticas ou estratégias públicas ou privadas;

c) Atividades que promovam a utilização de tecnologias digitais para reforçar a participação cívica, incluindo a inclusão digital e o acesso equitativo a oportunidades de envolvimento cívico, com especial atenção às populações vulneráveis e menos servidas;

d) Atividades que promovam a literacia democrática, a educação para a cidadania e a participação informada, através de ações de formação, educação não formal e debates públicos, dirigidas a jovens, bem como a pessoas idosas, populações rurais e grupos marginalizados, entre outros;

e) Promoção do voluntariado e da solidariedade, incluindo o desenvolvimento de oportunidades de voluntariado a nível local;

f) Atividades que promovam a coesão social, a diversidade, o diálogo, a empatia e o entendimento mútuo, através de programas culturais, artísticos, desportivos e ambientais de base comunitária, com vista ao reforço dos laços sociais entre grupos diversos, minorias, organizações da sociedade civil e o público em geral;

g) Programas e ações de formação em literacia mediática e integridade da informação, dirigidos a diferentes públicos, incluindo profissionais na área da educação, de

organizações da sociedade civil, outros grupos profissionais relevantes e público em geral, com enfoque no combate à desinformação, às notícias falsas e ao discurso de ódio;

h) Iniciativas que apoiem o desenvolvimento e a utilização de ferramentas de verificação de factos, plataformas digitais e ferramentas de inteligência artificial para detetar, monitorizar e responder à desinformação e a narrativas enganosas.

1.6 Cada projeto apoiado deve contribuir para o Eixo 1 e entregar pelo menos um resultado a selecionar da lista de indicadores definida pelo Fundo para este eixo: "Reforçar os valores democráticos e o Estado de Direito". Cada projeto apoiado deverá, para cada indicador selecionado, definir metas quantitativas ao nível do projeto, adequadas à sua natureza, objetivos e resultados esperados. Cada projeto deverá contribuir para, pelo menos, um indicador de realização e um de resultado, para além dos indicadores relacionados com o reforço da capacidade organizacional. Os indicadores serão um instrumento de reporte durante a implementação do projeto.

1.7 Os indicadores de realização definidos para este concurso são:

a) Número de produtos criados por OSC para processos de *advocacy*;

b) Número de processos de consulta com entidades públicas facilitados por OSC;

c) Número de campanhas de sensibilização e *advocacy* realizadas;

d) Número de pessoas que participaram em ações abertas ao público, liderados por OSC;

e) Número de participantes em atividades comunitárias, promovidas por OSC;

f) Número de pessoas envolvidas em OSC ou em atividades comunitárias que iniciaram voluntariado;

g) Número de pessoas que concluíram formação sobre valores democráticos e o Estado de Direito;

h) Número de pessoas que concluíram formação em literacia mediática;

i) Número de materiais desenvolvidos ou disseminados por OSC.

1.8 Os indicadores de resultado definidos para este concurso são:

a) Número de leis ou políticas nacionais e locais desenvolvidas ou revistas com a participação da sociedade civil;

b) Número de decisões de instituições públicas que resultaram em mudanças tangíveis por influência da sociedade civil;

c) Número de pessoas que reforçaram a ligação a OSC ou às suas comunidades, após participarem no projeto;

d) Número de pessoas que doaram tempo, bens ou dinheiro após a participação no projeto;

e) Número de pessoas que reportam mudanças nas suas atitudes e/ou comportamentos;

f) Número de pessoas que reportam melhorias no conhecimento sobre valores democráticos e o Estado de Direito;

g) Número de pessoas que reportam melhorias no conhecimento sobre literacia mediática;

h) Número de OSC com estratégias e/ou recursos novos ou melhorados para responder a desinformação e ataques

1.9 Os seguintes indicadores são considerados para a dotação disponível para a capacitação das entidades, tal como explicado no Artigo 12.º do Regulamento:

a) Número de recursos humanos de OSC que concluíram um programa de capacitação (indicador de realização);

b) Número de OSC que concluíram um programa de capacitação (indicador de realização);

c) Número de recursos humanos com competências melhoradas (indicador de resultado).

1.10 As definições dos indicadores, o procedimento de contabilização dos resultados e as relações de causalidade estão previamente estabelecidos e definidos no Manual, sendo agregados por áreas de atuação, o que facilita a sua compreensão e utilização.

1.11 Para a primeira fase de candidaturas, os projetos apenas terão de indicar para quais dos indicadores de resultado, referidos no número 1.8, irão contribuir, quantificando as respetivas metas. Deverão contribuir para pelo menos um indicador de resultado.

1.12 Para a segunda fase de candidaturas, os projetos devem ser atribuídos a uma das áreas de atuação referidas no número 1.2. Como orientação, as tabelas que apresentam os indicadores organizados por áreas de atuação estão anexas ao presente aviso de concurso. Estas tabelas encontram-se estruturadas de modo a apresentar, em primeiro lugar, os indicadores ao nível de resultado, seguidos dos indicadores correspondentes ao nível de realizações.

1.13 Os indicadores estão organizados por áreas de atuação, sendo alguns específicos de uma área e outros concebidos como transversais a todas as áreas dentro de um eixo. Como regra geral, cada projeto deve ser atribuído apenas a uma área e utilizar os indicadores associados a essa área, contribuindo, no mínimo, para um indicador de realização e um indicador de resultado, para além dos indicadores relacionados com a capacitação. No entanto, a lógica do projeto deve prevalecer sobre o sistema de reporte; assim, quando se justifique, um projeto poderá estar ligado a mais do que uma área, caso necessite de utilizar indicadores de múltiplas áreas.

2. Entidades Candidatas Elegíveis

2.1 As entidades promotoras de projetos devem cumprir as condições gerais de elegibilidade estabelecidas no artigo 7.º do Regulamento do Fundo. A limitação prevista no n.º 5 do artigo 7.º é aplicável ao presente concurso.

2.2 As entidades parceiras devem cumprir o disposto no artigo 8.º do Regulamento do Fundo.

2.3 Cada entidade, quer como promotora quer como parceira, deve cumprir os limites de acesso aos apoios estabelecidos no artigo 15.º do Regulamento do Fundo.

3. Montante e duração dos projetos

3.1 Os projetos no âmbito do presente concurso serão apoiados por um montante total entre 37 500 euros (exclusive) e 62 500 euros, sendo os custos elegíveis financiados a uma taxa de 100%.

3.2 Os projetos no âmbito do presente concurso incluem uma dotação para capacitação da OSC, correspondente a 2 500 euros do custo total do projeto. Os limites mínimo e máximo indicados no número anterior já incluem este montante.

3.3 Os projetos a apoiar no âmbito do presente concurso devem ter uma duração entre 12 e 24 meses, prevendo-se o seu início entre janeiro e março de 2027.

3.4 Independentemente da duração referida no número anterior, a data final de elegibilidade do projeto não poderá ser posterior a 30 de abril de 2031.

4. Submissão de Candidaturas

4.1 As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, através de formulário próprio no *MyGulbenkian*, disponível em eeagrants.org/pt/eea-civil-society-fund-portugal.

4.2 As candidaturas devem ser preparadas e submetidas exclusivamente pela entidade promotora do projeto e respetivas entidades parceiras. É proibida a conceção ou submissão de candidaturas por consultores externos em nome de terceiros. Qualquer consultor que publicite ou preste este tipo de serviços será excluído da participação ou prestação de serviços em projetos apoiados.

4.3 As candidaturas são submetidas através de um processo em duas fases, concebido para aumentar a acessibilidade a organizações da sociedade civil de menor dimensão ou com menos experiência. Esta abordagem procura facilitar a participação.

4.4 A primeira fase consiste na submissão de uma proposta de conceito sucinta e bem estruturada, que inclui o orçamento total estimado do projeto.

4.5 As candidaturas à primeira fase devem ser submetidas entre 3 de julho de 2026 e 29 de setembro de 2026, até às 12h00 (hora de Lisboa).

4.6 As entidades candidatas que avançam para a segunda fase são convidadas a submeter uma estrutura detalhada do projeto, na qual descrevem as componentes que integram o respetivo orçamento, metas, indicadores e cronograma.

4.7 Para a segunda fase, apenas são consideradas para efeitos de avaliação e seleção as candidaturas completas, incluindo os anexos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento do Fundo.

4.8 Caso ocorram erros de submissão nos documentos obrigatórios durante o processo de submissão eletrónica, os mesmos podem ser corrigidos no prazo de dois dias úteis, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento do Fundo, seguindo o procedimento indicado no manual.

4.9 Os candidatos são responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos submetidos e são expressamente informados de que podem ser solicitados, em qualquer fase do processo de candidatura, a apresentar documentos adicionais e/ou originais ao Operador do Fundo.

5. Critérios administrativos e de elegibilidade

5.1 Na primeira fase, as entidades declaram que cumprem os requisitos de elegibilidade estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento do Fundo. Nesta fase, o Fundo realiza

verificações limitadas do cumprimento dos requisitos formais e administrativos de elegibilidade, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento do Fundo. Na segunda fase das candidaturas, o Fundo procede a uma verificação completa do cumprimento dos requisitos formais e administrativos de elegibilidade, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento do Fundo.

5.2 As entidades candidatas cujas candidaturas sejam rejeitadas por incumprimento dos requisitos referidos no número anterior são informadas e dispõem de um prazo de 10 dias para interpor recurso, contado a partir do dia seguinte ao da notificação. Os recursos seguem o procedimento estabelecido no n.º 7 do artigo 18.º do Regulamento do Fundo.

6. Apoio para as entidades candidatas

6.1 Com o objetivo de apoiar a submissão de candidaturas alinhadas com os objetivos do Fundo, assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatos e aumentar as probabilidades de sucesso, o Fundo disponibiliza os seguintes mecanismos de apoio às entidades candidatas:

a) Um manual que contém toda a informação relevante e a documentação exigida;

b) b) Um conjunto de sessões de divulgação em todo o país, destinadas à mobilização de organizações e atores locais, à apresentação dos concursos e ao apoio à preparação de projetos e candidaturas, bem como ao esclarecimento sobre os apoios disponíveis e as oportunidades de capacitação;

c) Um serviço de apoio, por e-mail e telefone, para esclarecimento de dúvidas;

d) Informação disponibilizada online, nomeadamente através de uma secção de Perguntas Frequentes (FAQ) publicada no website do Fundo;

e) Um mecanismo específico de apoio individual à preparação de projetos, assegurado por peritos externos, disponibilizado às entidades candidatas selecionadas para a segunda fase do processo de candidatura. Este mecanismo compreende duas modalidades distintas:

i. Revisão do formulário de candidatura, prestando aconselhamento sobre o que deve ser melhorado, podendo este pedido ser efetuado até 12 dias antes do prazo limite estabelecido para a segunda fase de candidaturas;

ii. Consultoria para apoiar os candidatos na transformação da sua ideia num projeto, a qual pode ser solicitada nos 10 dias seguintes à notificação de aprovação para a segunda fase de candidaturas.

6.2 As entidades candidatas elegíveis para o mecanismo específico referido na alínea e) do n.º 6.1 limitam-se a organizações da sociedade civil com um volume de negócios anual até 250 000 euros, no caso da i) Revisão de candidaturas, e até 150 000 euros, no caso da ii) Consultoria de apoio aos candidatos.

6.3 Para além da condição prevista no n.º 6.2, as organizações da sociedade civil candidatas apenas podem beneficiar deste mecanismo específico de apoio caso se verifique uma das seguintes condições:

a) Estão sedeadas fora da Grande Lisboa e da Área Metropolitana do Porto;

b) Tenham sido criadas por e/ou sejam compostas por refugiados, migrantes, pessoas ciganas ou vítimas de violência baseada no género, independentemente da sua localização.

7. Metodologia de análise, avaliação e pontuação das candidaturas

7.1 Nos termos do artigo 20.º do Regulamento do Fundo, em cada fase das candidaturas, as pontuações são atribuídas por cinco avaliadores numa escala de 0 a 100 pontos. Cada candidatura recebe cinco pontuações. Para a pontuação final, são excluídas a pontuação mais elevada e a mais baixa de cada candidatura, sendo a pontuação final calculada com base na média das três pontuações restantes.

7.2 Para a primeira fase das candidaturas, a avaliação e pontuação das candidaturas são realizadas de acordo com os critérios de seleção e as ponderações estabelecidos no presente aviso, nos seguintes termos:

Critérios	**Ponderação**
1. **Relevância do projeto face aos objetivos do Fundo**: alinhamento dos problemas identificados com os objetivos do Fundo; fundamentação das necessidades e dos grupos-alvo; e análise das causas subjacentes, incluindo fatores estruturais, sistemas e dinâmicas predominantes	35
2. **Clareza e coerência do conceito proposto:** clareza da proposta, assente numa lógica de mudança explícita que articula os problemas identificados com a mudança esperada; e adoção de abordagens a montante, de natureza proativa, antecipatória ou preventiva	30
3. **Potencial do conceito para promover mudança sistémica:** resultados esperados; e/ou contribuição para além das manifestações imediatas dos problemas, incidindo em pontos de alavancagem estratégicos para uma mudança mais ampla e sustentável; e/ou fatores diferenciadores, incluindo a participação de entidades dos países doadores.	35
Total	**100**

7.3 Para a segunda fase das candidaturas, a avaliação e pontuação das candidaturas são realizadas de acordo com os critérios de seleção e as ponderações estabelecidos no presente aviso, nos seguintes termos:

Critérios	Ponderação
1. **Viabilidade do projeto:** qualidade do desenho do projeto, incluindo a sua coerência interna, o planeamento adequado, a definição de objetivos e resultados razoáveis e apropriados, a viabilidade temporal e financeira, a adequação dos recursos humanos e materiais afetos, e a inclusão dos parceiros necessários, incluindo a participação de entidades dos países financiadores; bem como a adequação da organização para a execução do projeto, incluindo as suas capacidades técnicas e de gestão	30
2. **Adequação das estratégias de intervenção propostas:** fundamentação, pertinência e qualidade das metodologias propostas, incluindo a articulação e sinergia entre recursos, parceiros e diferentes setores, bem como a adoção de metodologias participativas.	35
3. **Sustentabilidade dos resultados do projeto:** dimensão dos resultados; e/ou impacto na vida dos beneficiários; e/ou potencial de impacto duradouro para além da sua execução direta, nomeadamente no que respeita à replicabilidade, escalabilidade, continuidade ou adoção por terceiros; e/ou contribuição para mudanças estruturais, culturais ou sistémicas (causas profundas, sistemas influenciados, práticas, incentivos, normas, narrativas ou relações de poder); e/ou potencial de produção de conhecimento.	35
Total	**100**

7.4 Embora a avaliação decorra em duas fases, com critérios distintos em cada uma, incide sobre o mesmo objeto, devendo a candidatura manter o seu objetivo e as suas características essenciais, sob pena de exclusão.

8. Processo de seleção e lista de reserva

8.1 O processo de seleção segue o disposto no artigo 23.º do Regulamento do Fundo.

8.2 Apenas as candidaturas com uma pontuação final igual ou superior a 60 pontos podem ser selecionadas para transitar para uma fase subsequente e para receber financiamento. Os avaliadores podem solicitar esclarecimentos e formular recomendações de melhoria para as candidaturas que transitam para a segunda fase, devendo estas ser consideradas no segundo formulário de candidatura.

8.3 O Operador do Fundo assegura o alinhamento das candidaturas que avançam para a fase 2 com os objetivos do Fundo.

8.4 De forma a assegurar a concorrência na segunda fase, podem avançar para esta fase candidaturas correspondentes até 200% da dotação do presente concurso.

8.5 Sempre que se mostre adequado, o Comité de Seleção estabelece uma lista de reserva a partir das candidaturas selecionadas para aprovação, a utilizar em caso de desistências ou poupanças, composta pelas candidaturas não selecionadas por insuficiência de dotação orçamental com melhor pontuação. A lista de reserva é ordenada de acordo com a pontuação de cada candidatura, até ao limite de 10% do orçamento disponível para o presente concurso.

8.6 O Diretor do Programa pode selecionar candidaturas da lista de reserva para serem apoiadas, caso se verifique disponibilidade financeira resultante de poupanças ou de fundos não utilizados em projetos previamente aprovados. A lista de reserva é válida por um período máximo de 4 meses após a notificação da decisão, sendo que, após esse prazo, as candidaturas que não tenham sido selecionadas para financiamento são automaticamente consideradas não selecionadas.

9. Contratualização

9.1 Os promotores dos projetos selecionados são notificados individualmente das decisões da Comissão Executiva do Consórcio, nos termos previstos no artigo 24.º do Regulamento do Fundo.

9.2 A contratualização dos projetos selecionados segue o procedimento estabelecido no artigo 25.º do Regulamento do Fundo.

9.3 Os contratos de financiamento incluem necessariamente os elementos previstos no artigo 27.º do Regulamento do Fundo.

10. Custos elegíveis e orçamento, tipo de apoio e sistema de pagamentos

10.1 Consideram-se custos elegíveis os efetivamente incorridos pela entidade promotora do projeto ou pelas entidades parceiras elegíveis, bem como as despesas abrangidas por opções de custos simplificados de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 41.º do Regulamento do Fundo.

10.2 Os candidatos devem considerar, como referência, a afetação de 24 horas para efeitos de reporte ao Fundo, recomendando-se a sua inclusão no orçamento da candidatura. Esta estimativa baseia-se na elaboração de três relatórios, previstos nos artigos 32.º e 34.º do Regulamento do Fundo, com uma duração estimada de 2,5 horas cada, bem como um pedido de pagamento, com uma duração estimada de 2,5 horas, e a participação em sete reuniões de duas horas com o Fundo, previstas nos artigos 25.º e 37.º do Regulamento do Fundo, para um projeto com duração de dois anos.

10.3 Os projetos são estruturados em duas a quatro componentes, nos termos definidos no artigo 26.º do Regulamento do Fundo.

10.4 Os projetos estabelecem um orçamento detalhado, a converter em tranches (*lump sums*), com base nas componentes do projeto. Os montantes das componentes são fixados *ex ante*, com base num orçamento elaborado caso a caso e acordado com o Operador do Fundo antes da assinatura do contrato de financiamento, nos termos do artigo 40.º do Regulamento do Fundo.

10.5 Os custos associados à prestação de serviços, designadamente os previstos nas alíneas e) e f) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 41.º do Regulamento do Fundo, são excluídos das tranches (*lump sums*) e considerados como custos reais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento do Fundo.

10.6 A dotação para capacitação, conforme definido no Artigo 12.º do Regulamento do Fundo, está limitada a custos com aquisição de serviços a terceiros.

10.7 A inclusão de uma despesa no orçamento de um projeto aprovado pelo Operador do Fundo não pode ser considerada como confirmação da elegibilidade dessa mesma despesa.

10.8 O financiamento aprovado é pago de acordo com o sistema de pagamentos estabelecido no artigo 43.º do Regulamento do Fundo.

11. Alocação

11.1 A dotação para este concurso é de 1 562 500 euros.

11.2 Caso a dotação afeta ao presente concurso não seja integralmente utilizada no financiamento das candidaturas selecionadas e das candidaturas constantes da lista de reserva, o montante remanescente transita para concursos futuros do mesmo Eixo.

12. Publicidade e informação adicional

12.1 O presente aviso e demais informação relevante, incluindo o Regulamento do Fundo, os formulários de candidatura e o Manual, estão disponíveis no website do Fundo: eeagrants.org/pt/eea-civil-society-fund-portugal.

12.2 Quaisquer alterações aos termos e condições definidos no presente aviso são igualmente divulgadas no website acima referido, com uma antecedência mínima de três dias úteis relativamente à data da sua entrada em vigor.

13. Contactos

13.1 Os parceiros do consórcio encontram-se disponíveis para responder a questões por telefone todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 13h00.

13.2 As questões também podem ser submetidas por correio eletrónico, as quais deverão ser respondidas no prazo de três dias úteis. As respostas são regularmente integradas numa subpágina de FAQ no website do Fundo.

13.3 As informações de contacto encontram-se indicadas abaixo:

Website: eeagrants.org/pt/eea-civil-society-fund-portugal | https://civilsocietyfund.pt

Fundação Calouste Gulbenkian:

Tel.: +351 217 823 360

E-mail: fsc@gulbenkian.pt

Fundação Bissaya Barreto:

Tel.: +351 239 800 437

E-mail: fsc@fbb.pt

Lisboa, 3 de julho de 2026

Anexo – Tabela com indicadores por Áreas de Atuação

Área 1.1 **Aumentar a participação de organizações da sociedade civil em processos democráticos**	
Indicadores	**Disponibilidade**
Número de leis ou políticas nacionais e locais desenvolvidas ou revistas com a participação da sociedade civil	Específico 1.1
Número de decisões implementadas por instituições públicas que resultaram em mudanças tangíveis ao nível local ou organizacional influenciadas pela sociedade civil	Específico 1.1
Número de pessoas que reportam melhorias no conhecimento sobre valores democráticos e o Estado de Direito	Transversal
Número de pessoas que reportam mudanças nas suas atitudes e/ou comportamentos	Transversal
Número de recursos humanos com competências melhoradas	Transversal para capacitação
Número de produtos criados por OSC para processos de advocacy	Específico 1.1
Número de processos de consulta com entidades públicas facilitados por OSC	Específico 1.1
Número de pessoas que concluíram formação sobre valores democráticos e o Estado de Direito	Transversal
Número de materiais desenvolvidos ou disseminados por OSC	Transversal
Número de campanhas de sensibilização e advocacy realizadas	Transversal
Número de pessoas que participaram em ações abertas ao público, liderados por OSC	Transversal
Número de recursos humanos de OSC que concluíram um programa de capacitação	Transversal para capacitação
Número de OSC que concluíram um programa de capacitação	Transversal para capacitação

Área 1.2 Aumentar a participação cívica	
Indicadores	**Disponibilidade**
Número de pessoas que reforçaram a ligação a OSC ou às suas comunidades, após participarem no projeto	Específico 1.2
Número de pessoas que doaram tempo, bens ou dinheiro após a participação no projeto	Específico 1.2
Número de pessoas que reportam melhorias no conhecimento sobre valores democráticos e o Estado de Direito	Transversal
Número de pessoas que reportam mudanças nas suas atitudes e/ou comportamentos	Transversal
Número de recursos humanos com competências melhoradas	Transversal para capacitação
Número de participantes em atividades comunitárias, promovidas por OSC	Específico 1.2
Número de pessoas envolvidas em OSC ou em atividades comunitárias que iniciaram voluntariado	Específico 1.2
Número de pessoas que concluíram formação sobre valores democráticos e o Estado de Direito	Transversal
Número de materiais desenvolvidos ou disseminados por OSC	Transversal
Número de campanhas de sensibilização e advocacy realizadas	Transversal
Número de pessoas que participaram em ações abertas ao público, liderados por OSC	Transversal
Número de recursos humanos de OSC que concluíram um programa de capacitação	Transversal para capacitação
Número de OSC que concluíram um programa de capacitação	Transversal para capacitação

Output 1.3 **Reforçar a integridade da informação e a literacia mediática**	
Indicadores	**Disponibilidade**
Número de OSC com estratégias e/ou recursos novos ou melhorados para responder a desinformação e ataques	Específico 1.3
Número de pessoas que reportam melhorias no conhecimento sobre literacia mediática	Específico 1.3
Número de pessoas que reportam melhorias no conhecimento sobre valores democráticos e o Estado de Direito	Transversal
Número de pessoas que reportam mudanças nas suas atitudes e/ou comportamentos	Transversal
Número de recursos humanos com competências melhoradas	Transversal para capacitação
Número de pessoas que concluíram formação em literacia mediática	Específico 1.3
Número de pessoas que concluíram formação sobre valores democráticos e o Estado de Direito	Transversal
Número de materiais desenvolvidos ou disseminados por OSC	Transversal
Número de campanhas de sensibilização e advocacy realizadas	Transversal
Número de pessoas que participaram em ações abertas ao público, liderados por OSC	Transversal
Número de recursos humanos de OSC que concluíram um programa de capacitação	Transversal para capacitação
Número de OSC que concluíram um programa de capacitação	Transversal para capacitação